



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 557

EM 29 de Setembro de 1993

Concede abono temporário aos servidores municipais, e adota outras providências.

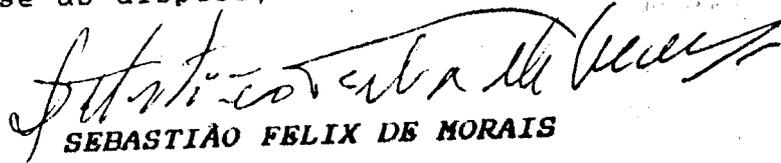
Art. 1º. É concedido aos servidores municipais um abono pecuniário, de caráter temporário, em valor uniforme de CR\$-2.500,00 (dois mil e quinhentos cruzeiros reais).

Parágrafo único. O valor do abono será pago sob a forma de parcela autônoma, dentro da remuneração de cada servidor, e será incorporado aos respectivos níveis de vencimento nos futuros reajustamentos salariais.

Art. 2º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, constantes do Orçamento Geral do Município.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros desde 1º de setembro de 1993.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.


SEBASTIÃO FELIX DE MORAIS
PREFEITO MUNICIPAL